



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## TERMO DE CONTRATO – PRE 1664/2020

Termo de contrato de gestão de frota por meio de sistema informatizado via web, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

**CONTRATADA:** A empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 05.340.639/0001-30, estabelecida na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06541-078, fone (19) 3518-7000, e-mail [licitacao@primebeneficios.com.br](mailto:licitacao@primebeneficios.com.br), neste ato representada por seu Procurador, senhor **Fábio Croda Maretto**, portador da carteira de identidade nº 46.202.729-6, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 395.340.338-98, conforme Instrumento Particular de Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 1664/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada responsável pela implantação e operacionalização de sistema informatizado (autogestão), visando ao fornecimento, por empresas credenciadas, de prestação de serviços de manutenção pesada (preventiva e corretiva), para atender os veículos oficiais que fazem parte da frota deste Tribunal e os que venham a fazer parte dela.

| Item | ESPECIFICAÇÃO  |
|------|--|
| 1    | Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos do TRT12.  |
| 2    | Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do TRT12, calculada pelo valor da mão de obra/hora. |



Documento 116 do PROAD 1664/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.SPGR.QSFP:  
<https://www.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

|   |  |
|---|--|
| 3 | Gerenciamento (autogestão) e Administração da frota envolvendo a implantação e a operação de um sistema informatizado, via web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender os veículos oficiais da frota do TRT12. |
|---|--|

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços obedecerá o seguinte:

#### **I – Dos serviços de manutenção pesada (preventiva e corretiva)**

O modelo de gerenciamento integrado deverá possibilitar a aquisição, pelo Contratante, por meio da Rede Credenciada da Contratada, de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e afins.

A contratação pretendida consiste basicamente em:

- implantação de sistema informatizado de administração e gerenciamento.
- credenciamento de rede de lojas e oficinas.

#### **II – Do sistema informatizado de administração e gerenciamento**

- O sistema informatizado de manutenção de frota deverá ser acessível, via WEB, não devendo ser necessário nada mais que um navegador de internet para tanto;

- O sistema informatizado de manutenção de frota deverá oferecer relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificadas todas as transações efetuadas, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças;

- Os Relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário e valor total da operação;

b) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de serviço;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- c) Relatório de custo de manutenção individualizado por veículo;
- d) Relatório de resumo de custos por veículos;
- e) Relatório de orçamentos aprovados e de orçamentos não aprovados;
- f) Relatório das oficinas cadastradas, suas localidades e respectivos endereços;
- g) Outros relatórios que possam ser solicitados pelo Contratante no sentido de refinar e aprimorar informações sobre os veículos;
- h) Todos os relatórios deverão ser exportáveis para Microsoft Excel, PDF e Arquivo texto.

### **III – Da implantação do sistema informatizado de administração e gerenciamento**

Os trabalhos de implantação pela Contratada compreendem:

- levantamento de dados da frota de veículos;
- cadastramento dos veículos;
- cadastramento da rede de lojas e oficinas;
- treinamento dos usuários do sistema;

### **IV – Do treinamento**

A empresa Contratada deverá fornecer sem custo extra ao Contratante, programa de capacitação de pessoal para servidores e demais envolvidos na utilização do sistema (aproximadamente 5 servidores), com duração mínima de 4 horas, que deverá abordar:

- a) Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão;
- b) Emissão de relatórios e consultas por meio do software de gestão;
- c) Informações relativas às eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
- d) Aplicações práticas do sistema e do software de gestão;
- e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

do sistema.

**Notas:**

- O treinamento deverá ser ministrado no prédio Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, situado na Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88015-905, ou em outro local designado pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

- Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

**V – Da rede de lojas e oficinas credenciadas**

A manutenção e conservação dos veículos do Contratante, através de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas, realizado por rede credenciada de oficinas, deverá atender aos serviços de mão de obra, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos, necessários à correta manutenção do veículo, incluindo-se:

- Mecânica Geral: consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, bomba injetora e refil, injeção eletrônica, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo;

- Lanternagem: consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;

- Pintura/Estufa: consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins;

- Capotaria: consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;

- Sistema Elétrico: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e todos os outros serviços afins;

- Sistema Hidráulico: consiste em serviços de substituição ou conserto nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção) e todos os outros serviços afins;

- Borracharia: consiste em remendos em pneus com e sem câmara de ar, fornecimento e troca de pneus, conserto ou substituição de câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, ventil e todos os outros serviços afins;

- Balanceamento, alinhamento, cambagem e câster: consiste em serviços de regulagem, simples e computadorizada, do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços;

- Suspensão: consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;

- Vidraceiro: consiste nos serviços de substituição de vidros frontais, traseiros, laterais, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa, instalação e retirada de películas de controle solar e todos os outros serviços afins;

- Ar-condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento/aquecimento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

- Lubrificação, filtros e fluídos: consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica. Substituição dos filtros de óleo e de combustível, além dos fluídos de freio e arrefecimento e todos os outros serviços e materiais afins;

- Lavagem: consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, polimento, enceramento, cristalização, com aplicação de desengraxantes, silicone, renovador de pneus, odorizador e aspiração. Inclui-se a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria e lavagem a seco e todos os outros serviços afins;

- Acessórios: consiste nos serviços de instalação, reparo, substituição e verificação de todos os acessórios do veículo, dispositivos luminosos, de imagem ou sonoros, com substituição de peças e todos os outros serviços/materiais afins;

- Chaveiro: consiste nos serviços de abertura de portas de veículos, assim como na confecção de cópias de chaves simples ou codificadas, conserto de fechaduras de portas de veículos, de ignição e todos os outros serviços/materiais afins;

- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação do Contratante, desde que a natureza esteja contemplada no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

objeto da contratação.

#### **VI – Do credenciamento das lojas e oficinas**

- A Contratada deverá manter quantitativo mínimo de lojas e oficinas, capazes de executar todos os serviços descritos anteriormente, conforme a tabela a seguir:

| CIDADE/REGIÃO        | NÚMERO MÍNIMO DE OFICINAS MULTIMARCAS POR CIDADE/REGIÃO |
|----------------------|---|
| Grande Florianópolis | 6 (seis)  |

- Para o atendimento dos serviços de manutenção de veículos em garantia de fábrica, o credenciamento exigido de concessionárias ou empresas credenciadas pelas montadoras será de no mínimo de 01 (uma) unidade por marca de veículos utilizados pelo Contratante, devendo estas estarem localizadas na região da Grande Florianópolis, preferencialmente nas cidades de Florianópolis e São José.

- Caso ocorram aquisições de veículos de marcas não existentes na frota do Tribunal, será feita solicitação para que se faça credenciamento de, no mínimo, uma oficina da Rede Autorizada desta marca, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação do Tribunal.

#### **VII – Da forma de prestação dos serviços**

- O Contratante faz a solicitação do serviço/fornecimento de peças diretamente a uma das empresas credenciadas, através do sistema informatizado disponibilizado pela Contratada;

- A credenciada emite um orçamento, através do sistema informatizado disponibilizado pela Contratada, discriminando todas as peças e serviços a serem executados e a previsão de data de início e de término dos serviços;

- O Contratante envia o orçamento, sem os respectivos valores cotados, para no mínimo outras duas empresas credenciadas através do sistema informatizado disponibilizado pela Contratada, com a finalidade de confrontar os preços apresentados;

- O Contratante, em posse do melhor orçamento apresentado pela credenciada, faz uma nova comparação do mesmo com os preços praticados no mercado por empresas não credenciadas pela Contratada;

- O Contratante, ciente da vantajosidade do orçamento apresentado por uma das credenciadas, autoriza a execução dos serviços através do sistema informatizado disponibilizado pela Contratada;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- O Contratante é o único que pode autorizar a execução dos orçamentos previamente apresentados;

- A oficina credenciada executa os serviços e substitui as peças autorizadas pelo Contratante;

- As faturas/notas fiscais emitidas pelas oficinas credenciadas devem estar, obrigatoriamente, em nome do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO e conter, discriminadamente, os valores cobrados com peças e serviços. As mesmas deverão ser encaminhadas à empresa Contratada;

- A Contratada é responsável pelo recebimento e conferência das notas fiscais/faturas das oficinas credenciadas;

- A empresa Contratada deverá emitir outra fatura/nota fiscal, obrigatoriamente, em nome do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, a qual deverá conter o somatório mensal de todos os valores gastos decorrentes da manutenção da frota, devendo haver a discriminação entre os valores de peças, serviços e taxa administrativa.

### **VIII – Dos prazos**

- Credenciar, junto ao TRT12, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a implementação do sistema e execução contratual, fornecendo telefones fixos, celulares, endereços eletrônicos e todo e qualquer meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante/Contratada;

- Implantar e operacionalizar, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o sistema informatizado de administração e gerenciamento da frota do TRT12;

- Cadastrar, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato as oficinas multimarcas;

- Providenciar, em um prazo de até 30 (trinta) dias após solicitação do Contratante, prorrogáveis, a critério do fiscal do contrato, o credenciamento de algum novo estabelecimento;

- Ministras às suas expensas, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, treinamento a todos os usuários envolvidos na utilização do sistema informatizado, a ser realizado nas instalações do TRT12 (Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88015-905).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **IX – Da sustentabilidade**

- A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

- A Contratada deverá exigir dos postos e oficinas credenciadas a observância das normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, de acordo com o disposto no artigo 12 VI e VII, da Lei nº 8.666/93, nas resoluções CONAMA nºs 362 e 416 e no artigo 1º da Lei nº 4.150/62, não se tratando de um critério de habilitação para a empresa gerenciadora.

- A Contratada deverá exigir das oficinas credenciadas a observância às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

- A Contratada deverá orientar as oficinas credenciadas que seus empregados colaborem de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto Nº 5.940/06.

**Parágrafo único** – Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

### **I – Do Recebimento Provisório**

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I).

### **II – Do Recebimento Definitivo**

Realizado pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo II).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo único – Os Termos de Recebimento, em conjunto com os formulários dos níveis mínimos de serviço devidamente preenchidos, servirão como base para a aplicação das penalidades e também pagamento das notas fiscais, caso haja descumprimento de alguma obrigação contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezessete, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;

c) fiscalizar-lhe a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

### **I – Das Obrigações Gerais:**

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do Edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

f) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;

g) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

h) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Código de Ética do Contratante.

**II – Das Obrigações Específicas:**

a) substituir, em até 30 dias corridos, oficinas cujos serviços ou produtos sejam julgados insatisfatórios, após pedido justificado da Contratante;

b) facilitar a comunicação com o preposto da empresa fornecendo o seu número de telefone e e-mail;

c) entregar, em até 5 dias corridos, os esclarecimentos formais solicitados pela gestão/fiscalização do contrato;

d) comunicar ao gestor/fiscal do contrato qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;

e) nunca suspender ou interromper a execução dos serviços contratados;

f) prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados em caso de impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico;

g) nunca ultrapassar os limites máximos estabelecidos no Acordo de Nível de serviço;

h) cumprir fielmente todos os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

i) garantir que seus credenciados executem os serviços em perfeita conformidade com as cláusulas contratuais;

j) exigir das suas credenciadas que utilize mão de obra habilitada e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

k) não permitir às suas credenciadas a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) informar às credenciadas que é de inteira responsabilidade dessas, as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas aos recursos humanos;

m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

n) relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

prestação dos serviços;

o) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato, ficando o Contratante autorizado a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento;

q) manter informados todos os estabelecimentos que fizerem parte de sua rede credenciada (oficinas, concessionárias, prestadoras de serviço, fornecedores de peças) de que cabe à Contratada reembolsos de qualquer natureza, inexistindo qualquer relação financeira entre o Contratante e tais prestadores de serviço;

r) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Contratante;

s) prover suporte técnico e capacitação permanente para os gestores, usuários e condutores, após a fase de implantação, de acordo com a conveniência e necessidade da Contratada;

t) disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone e outros;

u) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

v) manter sempre atualizados os cadastros dos estabelecimentos credenciados;

w) comprovar sempre que solicitado, no prazo 03 (três) dias úteis, o pagamento dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados;

x) garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e todos os demais serviços e materiais estejam em conformidade com a Tabela de Preço de Peças e Tabela de Tempos Padrão de Reparos (tabela temporária) adotada pelo fabricante das marcas;

y) fornecer ao CONTRATANTE acesso à ferramenta tecnológica que possibilite efetuar consulta online tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos e mão de obra padrão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será gerida pelo Diretor do Serviço de Segurança Institucional – SSI e fiscalizada pelo Chefe de Transporte Institucional, por meio das seguintes atividades:

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) avaliar se há mecanismos mínimos que permitam executar o contrato até o prazo estipulado;

b) negociar com a Contratada;

c) informar à autoridade competente as deficiências que devem ser sanadas para a próxima contratação;

d) solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

e) comunicar à unidade competente, eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

f) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela Contratada, centralizando as informações;

g) receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;

h) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos;

i) analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

j) informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;

k) realizar o recebimento definitivo.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) realizar o recebimento provisório.

Parágrafo único – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

## **CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir a capacidade profissional e os conhecimentos compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará, pelos serviços efetivamente prestados, à Contratada de acordo com os termos apresentados na proposta, assim discriminado:

| Item                                     | ESPECIFICAÇÃO   | Valor Estimado                      |
|--|---|-------------------------------------|
| 1  | Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos do TRT12.   | R\$ 23.018,04                       |
| 2  | Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do TRT12, calculada pelo valor da mão de obra/hora.  | R\$ 3.138,82                        |
| 3  | Gerenciamento (autogestão) e Administração da frota envolvendo a implantação e a operação de um sistema informatizado, via web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender os veículos oficiais da frota do TRT12. <b>(-13,00%)</b> | - R\$ 3.400,39<br>(Desconto de 13%) |
| <b>Valor Anual Estimado do Contrato:</b> |   | <b>R\$ 22.756,47</b>                |

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) as notas fiscais serão emitidas em conformidade com os seguintes critérios:

a.1) as faturas/notas fiscais emitidas pelas oficinas credenciadas devem estar obrigatoriamente em nome do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO e conter, discriminadamente, os valores cobrados com peças e serviços. As mesmas deverão ser encaminhadas à empresa Contratada.

a.2) a Contratada deverá emitir outra fatura/nota fiscal obrigatoriamente em nome do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, a qual deverá conter o somatório mensal de todos os valores gastos decorrentes da manutenção da frota, devendo haver a discriminação entre os valores de peças, serviços e taxa administrativa.

b) a nota fiscal e o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto deverão ser encaminhados ao Setor de Análise e Liquidação e Pagamento do Contratante – SELAD, que providenciará a emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo III).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e do respectivo recebimento definitivo de que trata a cláusula quarta, inc. II;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE**

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

**a) para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

**b) para os demais reajustes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso para atender à despesa acima correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042.0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Naturezas das Despesas 3390.30 – Material de Consumo e 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

Visando estabelecer a vinculação dos pagamentos à entrega de níveis de qualidade esperados, os serviços serão avaliados mensalmente pela fiscalização do Contratante, que assinalará as falhas, conforme modelos de tabelas a seguir:

| <b>Nº 1: Disponibilidade e Funcionamento do Sistema no Momento de Sua Utilização</b> |   |
|--|---|
| Descrição:   | Acompanhamento da execução do serviço – disponibilidade/falha do sistema (sem culpa do usuário)   |
| Finalidade:  | Garantir atendimento adequado às demandas da Contratante  |
| Meta a cumprir:  | Disponibilidade e funcionamento do sistema no momento da sua utilização   |
| Instrumento de medição:  | Registro das reclamações/queixas dos usuários do sistema  |
| Forma de acompanhamento:   | Através do registro de informações dos usuários do sistema sobre falhas/indisponibilidades  |
| Periodicidade:   | Mensal  |
| Mecanismo de cálculo:  | Atribuição de pontos pelo número de relatos sobre indisponibilidade/falha na utilização do sistema (sem culpa do usuário):<br>a) de 1 a 3 falhas/indisponibilidades relatadas: 1 ponto; |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

|                                |   |
|--------------------------------|---|
|                                | b) de 4 a 6 falhas/indisponibilidades relatadas: 2 pontos;<br>c) 7 a 10 falhas/indisponibilidades relatadas: 3 pontos.  |
| Início de vigência:            | Data do início dos serviços   |
| Faixas de ajuste no pagamento: | Os descontos incidirão sobre o valor resultante da multiplicação do valor contratual mensal estimado pela taxa administrativa (positiva ou negativa) pactuada.<br>a) desconto de 10% se a pontuação for igual a 1;<br>b) desconto de 15 % se a pontuação for igual a 2;<br>c) desconto de 30 % se a pontuação for igual a 3.<br>valor mensal estimado x taxa administrativa = x |
| Sanções:                       | Se o número de falhas/indisponibilidades for superior a 10, possibilidade de aplicação de sanções administrativas em razão do grau de impacto.  |

### CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

#### § 1º – Em razão do grau de impacto:

a) as sanções serão aplicadas conforme o nível de impacto da ocorrência, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contratante, de forma a estabelecer um parâmetro para esta avaliação:

| Item | Descrição das infrações   | Nível de impacto | Incidência              |
|------|---|------------------|-------------------------|
| 1    | Não substituir, no prazo estipulado, oficinas cujos serviços ou produtos sejam julgados insatisfatórios, após pedido justificado da Contratante | Baixo            | Por ocorrência          |
| 2    | Dificultar a comunicação com o preposto da empresa por falta de contato com o número de telefone/ e-mail fornecido                              | Baixo            | Por mês de ocorrência   |
| 3    | Entregar com atraso e de forma injustificada os esclarecimentos formais solicitados pela gestão/fiscalização do contrato                        | Baixo            | Por dia, limitado a 2%  |
| 4    | Deixar de comunicar ao gestor/fiscal do contrato qualquer anormalidade referente à execução dos   | Baixo            | Por fato não comunicado |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

|   | serviços  |       |                        |
|---|---|-------|------------------------|
| 5 | Comprovar sempre que solicitado, no prazo estipulado, o pagamento dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados. | Baixo | Por dia, limitado a 2% |
| 6 | Deixar de manter as condições de habilitação para a contratação   | Médio | Por mês de ocorrência  |
| 7 | Suspender ou interromper a execução dos serviços contratados  | Alto  | Por dia, limitado a 6% |
| 8 | Ultrapassar os limites máximos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço  | Alto  | Por mês de ocorrência  |

b) as penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento do Nível Mínimo de Serviço – NMS ou dos termos contratuais acarretarem, conforme segue:

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                                  |
|-------------|---|
| Baixo       | Multa de 0,5% sobre o valor mensal estimado do contrato |
| Médio       | Multa de 1,0% sobre o valor mensal estimado do contrato |
| Alto        | Multa de 2,0% sobre o valor mensal estimado do contrato |

c) nas hipóteses de reincidência dos casos que preveem a penalidade de multa de 0,5% em 3 (três) vezes durante o mesmo exercício financeiro, a empresa será multada em 1,0 % sobre o valor mensal estimado do contrato;

d) nas hipóteses de reincidência dos casos que preveem a penalidade de multa de 1,0% em 3 (três) vezes durante o mesmo exercício financeiro a empresa será multada em 2,0% sobre o valor mensal estimado do contrato, e poderá ser impedida de participar de licitações ou contratar com a União pelo período de 1 (um) ano;

e) nos casos de descumprimento contratual de nível de impacto alto no contrato, por 3 (três) vezes durante o mesmo exercício financeiro, a equipe de gestão e fiscalização avaliará a conveniência de proceder ao distrato.

**§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:**

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

b) multa:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas junto com a da alínea “b”.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO**

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 10.024/19
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 1664/2020, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

### **CLÁUSULA VINTE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA VINTE E UMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

### **CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

#### **CONTRATANTE:**

**Fernando Schlickmann Oliveira Souza**  
**Diretor da SECAD**  
**TRT da 12ª Região**

#### **CONTRATADA:**

**Fábio Croda Maretto**  
**Procurador**  
**Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**

Contrato/20PRE1664\_sistema de autogestão para manutenção de veículos\_retif\_SCDF.odt



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO I**

| <b>TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO</b>   |     |     |               |
|--|-----|-----|---------------|
| CONTRATO/PROAD Nº:   |     |     |               |
| UNIDADE:   |     |     |               |
| EMPRESA CONTRATADA:  |     |     |               |
| PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:  |     |     |               |
| FISCAL DO CONTRATO:  |     |     |               |
| Item   | SIM | NÃO | Não se aplica |
| <b>Acompanhamento da execução contratual:</b>  |     |     |               |
| 1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?   |     |     |               |
| 2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?  |     |     |               |
| 3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?  |     |     |               |
| 4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?  |     |     |               |
| 5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?   |     |     |               |
| 6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?  |     |     |               |
| 7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?   |     |     |               |
| 8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?   |     |     |               |
| 9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato, relatar abaixo:   |     |     |               |
| <br><br><br><br><br><br><br><br><br><br>   |     |     |               |
| 10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9) |     |     |               |

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

(informar nome/carimbo)

**ANEXO II**

| <b>TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO</b>  |     |     |               |
|---|-----|-----|---------------|
| CONTRATO/PROAD Nº:  |     |     |               |
| UNIDADE:  |     |     |               |
| EMPRESA CONTRATADA:   |     |     |               |
| PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:  |     |     |               |
| GESTOR DO CONTRATO:   |     |     |               |
| Item  | SIM | NÃO | Não se aplica |
| 1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?   |     |     |               |
| 2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual?<br><br>(Caso afirmativo relatar no item 6)   |     |     |               |
| 3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato?<br>(Caso afirmativo relatar no item 6)  |     |     |               |
| 4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)   |     |     |               |
| 5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)  |     |     |               |
| 6. Pendências contratuais:  |     |     |               |
| 7. Outras observações:  |     |     |               |
| 8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. |     |     |               |

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor do contrato



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

(informar nome/carimbo)

**ANEXO III**

**ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL**

| LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL  |     |     |               |
|--|-----|-----|---------------|
| CONTRATO/PROAD Nº:   |     |     |               |
| UNIDADE:   |     |     |               |
| EMPRESA CONTRATADA:  |     |     |               |
| PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:   |     |     |               |
| RESPONSÁVEL:   |     |     |               |
| Item   | SIM | NÃO | Não se aplica |
| <b>1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:</b>   |     |     |               |
| 1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços<br>(Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD) |     |     |               |
| 1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal  |     |     |               |
| 1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho   |     |     |               |
| 1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)  |     |     |               |
| <b>2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:</b>  |     |     |               |
| 2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas  |     |     |               |
| 2.2 GRF (FGTS)   |     |     |               |
| 2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União   |     |     |               |
| 2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais   |     |     |               |
| 2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual   |     |     |               |
| 2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal  |     |     |               |
| <b>3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO</b>  |     |     |               |
|  |     |     |               |
|  |     |     |               |
|  |     |     |               |
|  |     |     |               |
|  |     |     |               |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO IV**

| <b>TERMO FINAL DE CONFORMIDADE</b>  |     |     |               |  |
|---|-----|-----|---------------|--|
| CONTRATO/PROAD Nº:  |     |     |               |  |
| UNIDADE:  |     |     |               |  |
| EMPRESA CONTRATADA:   |     |     |               |  |
| PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:  |     |     |               |  |
| RESPONSÁVEL:  |     |     |               |  |
| Item  | SIM | NÃO | Não se aplica |  |
| 1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas?<br>(Caso afirmativo relatar no item 4)  |     |     |               |  |
| 2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços?<br>(Caso afirmativo relatar no item 4)  |     |     |               |  |
| 3. Pendências de Certidões Negativas:   |     |     |               |  |
| 4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:  |     |     |               |  |
| 5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93. |     |     |               |  |
| 6. Observações:   |     |     |               |  |